

Você está aqui: [Serviços](#) --> Notícias - Destaque Novo

Tribunal suspende pregão de fraldas por desrespeito à lei da micro e pequena empresa

Criado em:15/07/2015 / Última Atualização:15/07/2015



Na sessão da **Segunda Câmara**, do dia 7/7, o Colegiado referendou a decisão monocrática do Conselheiro Sebastião Helvecio pela suspensão liminar do pregão eletrônico nº 141/2015, do tipo menor preço, para eventual fornecimento de fraldas, solicitados por processos administrativos, para atender os usuários do **Sistema Público de Saúde de Uberaba**. A decisão foi tomada por meio da análise técnica de uma denúncia (processo nº 952.094) que apurou que não houve a reserva de até 25% do objeto para a participação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte - **Lei Complementar nº 123/2006**.

O voto explica que sempre que o **objeto da licitação** for a aquisição de bens de natureza divisível, ou seja, que pode ser dividida em lotes, é **dever da Administração** reservar no edital a **cota de até 25%** para a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte. A reserva da cota de até 25% deve ser registrada no edital, isto é, a **separação dos lotes** com o quantitativo de até 25% deve existir para que micros e pequenas empresas possam ofertar suas **propostas eletrônicas** para esses **lotes definidos**, com preços para esse percentual. E, por outro lado, os lotes com os quantitativos de 75% devem ser estipulados para que as outras empresas, de grande porte, possam formular suas propostas eletrônicas.

A decisão aprovada foi para que o **Secretário Municipal de Saúde** suspenda o **pregão eletrônico** (que tinha data marcada para o dia 02/07/2015) e que comprove a suspensão no prazo de cinco dias, sob pena de multa de R\$10 mil. O gestor deve, ainda, se abster de qualquer ato tendente a efetivar a contratação sob pena de multa de igual valor.